



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

ATA 002/2018

JULGAMENTO DE RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 154/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Av. 25 de Julho, nº 202, Centro, reuniram-se a partir das 14h os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 779, de 23 de maio de 2017 e a Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, Sra. Camila Dors Gasparotto, para avaliar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Construtora Cotrefe Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.448.425/0001-20, estabelecida na Rodovia RS 324, Km 19,3, Pavilhão 01, Bairro Asa Branca, na cidade de Nova Bassano, RS, protocolado sob nº 2373 em 18 de dezembro de 2017, referente ao Edital de Licitação nº 154/2017, Tomada de Preços nº 013/2017. As razões do recurso foram recebidas e de imediato reconheceu-se a tempestividade da interposição. O entendimento da Comissão para inabilitar a empresa em Sessão, foi de que esta apresentou a declaração prevista no subitem 6.2.1, “g”, indicando o responsável técnico divergente dos atestados de capacitação técnica profissional. Em análise mais aprofundada ao Instrumento Convocatório, fica evidenciada a relação que o subitem 6.2.1, “c” possui com o subitem 6.2.1, “g” do edital. Na Qualificação Técnica do Edital exige-se a “Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao objeto licitado, acompanhado(s) do respectivo Acervo Técnico, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação”. Entende-se que, se tal exigência existe justamente para comprovar que este profissional possui experiência e qualificação para atuar na obra objeto da licitação, por óbvio, a declaração em questão deverá indicar o nome e o número da inscrição junto a entidade competente do mesmo profissional. O profissional indicado pela empresa não possui na documentação comprovação de sua qualificação técnica, deixando em dúvida a qualidade do serviço que será prestado, sendo que a Administração Pública sempre deve zelar por este atributo, por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. Se estes requisitos não forem comprovados, como é o caso, persiste a decisão da Comissão Permanente de Licitação de manter a empresa inabilitada, contrariando os argumentos utilizados no Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Administrativo. Isto posto, julga-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Cotrefe Ltda, referente ao Edital de Licitação nº 154/2017, Tomada de Preços nº 013/2017. **Fica designada a data de 09 de janeiro de 2018, às 9 horas, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Av. 25 de Julho, nº 202, Centro, para a realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas financeiras.** Após a aprovação da autoridade superior, publique-se na imprensa oficial a decisão e a data da nova Sessão Pública para efeito de intimação e ciência aos interessados.

Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2018.

Jennyfer R. Z. Scheffer
Presidente da Comissão

Adriana T. Santin
Membro da Comissão

Guilherme Migliavacca
Membro da Comissão

Camila Dors Gasparotto
Assessora Jurídica

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitações, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **Construtora Cotrefe Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.448.425/0001-20, e para tanto invoco os mesmos fundamentos da Comissão Permanente de Licitações na referida análise.

Publique-se.

Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Este documento encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral do Município. Em: __/__/____

Procuradoria Geral do Município OAB/RS